

PORTARIA 111 DE 07 JULHO DE 2025

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis irregularidades no atendimento prestado a munícipe, em data de 17/06/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS,
Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Ofício nº 79/2025, datado de 07/07/2025, da Secretaria Municipal de Saúde, que relata possíveis falhas no protocolo de segurança medicamentosa no atendimento de urgência realizado em 17/06/2025 na Unidade Básica de Saúde “Deputado Christovam Chiaradia”;

CONSIDERANDO os indícios de que a administração de fármacos potencialmente alergênicos pode ter contribuído para a evolução desfavorável do quadro clínico de paciente e subsequente encaminhamento ao Hospital Ana Moreira Sales na cidade de Cambuí/MG, e posteriormente ao Hospital das Clínicas Samuel Libânio, na cidade de Pouso Alegre/MG, onde a mesma veio a óbito;

CONSIDERANDO o dever da Administração de apurar e, se for o caso, sancionar infrações disciplinares cometidas por servidores públicos, garantindo-lhes o contraditório e a ampla defesa.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora Dra. Tassyla Barcelos Andre Evangelista, Médica, matrícula nº 790-2, lotada na Unidade Básica de Saúde “Deputado Christovam Chiaradia”, para apurar a responsabilidade pelos fatos descritos no Ofício nº 79/2025.

Art. 2º Designar a seguinte COMISSÃO PROCESSANTE, composta por servidores efetivos e estáveis, para conduzir o PAD:

I – Ricardo Pereira Finamor, matrícula nº 1034-1, Presidente;

II – Bruna Angélica Martins Simões, matrícula nº 415-2, Membro;

III – Maria do Carmo de Oliveira Pedro, matrícula nº 586-1, Membro.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa fundamentada.
Parágrafo Único. Durante a instrução, a Comissão deverá:

- a)** proceder à citação da servidora indiciada para apresentação de defesa prévia;
- b)** garantir o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 5º, LV, da Constituição Federal;
- c)** coletar depoimentos, documentos e demais elementos necessários ao deslinde dos fatos.
- d)** elaborar e apresentar o relatório final (parecer conclusivo), contendo análise circunstanciada dos fatos e proposta de encaminhamento sobre a responsabilidade e as eventuais sanções cabíveis.

Art. 4º Determinar que a Secretaria Municipal de Saúde providencie, de imediato, o envio à Comissão de todos os prontuários físicos e eletrônicos, escalas de serviço, prescrições e demais documentos pertinentes, preservando-se a cadeia de custódia.

Art. 5º Publique-se, registre-se, dê-se ciência à servidora interessada e cumpra-se.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Corrego do Bom Jesus/MG, aos 07 de julho de 2025.

João Gabriel Dias Ribeiro
-Prefeito Municipal-